

PORTARIA Nº 134 DE 26 DE JANEIRO DE 1988 - (REVOGADA)

(Publicada no Diário Oficial de 27/01/1988)

Alterada pelas Portarias nºs 1.279/88; 608/89; 867/89; 1.247/89; 875/91; 1.278/91; 349/92; 23/93; 57/93; 129/93; 147/93; 195/93; 498/93 e 31/94.

Ver Portaria nº 64/89, publicada no DOE de 18/01/89, que trata da conversão da moeda de cruzado para cruzado novo.

Ver Portaria nº 329/93, publicada no DOE de 31/07 e 01/08/93, que trata da conversão da moeda de cruzeiro para cruzeiro real.

A Portaria nº 38/94, com efeito a partir 02/02/94, determina que, aqueles estabelecimentos que possuem equipamentos periféricos acoplados a Máquinas Registradoras, tais como balanças eletrônicas, leitores de código de barra (scanners), autocheck, etc., complementos não previstos nesta Portaria, deverão solicitar ao DAT, a concessão de autorização especial para funcionamento dos mesmos, devendo tal pedido, ser apreciado pela Gerência de Fiscalização, observado as exigências legais.

A Portaria nº 66/94, com efeitos a partir de 19/02/94, autoriza condicionalmente a utilização de máquinas registradoras DataRegis modelos DT 560/8, 16, 40 e 60, até a decisão do processo homologatório previsto no Convênio 47/93:

Ver Portaria nº 330/93, publicada no DOE de 31/07 e 01/08/93, que trata de revalidação para uso de máquina registradora.

Revogada a partir de 29/12/94 pela Portaria nº 443, publicada no DOE de 28/12/94.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 222 do Regulamento do ICM, com a nova redação dada pelo Decreto nº 616, de 27/11/87, que dispõe sobre a aplicação das normas contidas no Convênio ICM 24/86, acerca da utilização de máquina registradora.

RESOLVE

Art. 1º Os contribuintes do ICM que pretendam utilizar máquina registradora eletrônica para emissão de Cupom Fiscal, em substituição à Nota Fiscal de Venda a Consumidor, somente poderão fazer uso daquelas máquinas cujos modelos correspondam às especificações e atendam às exigências previstas nos anexos desta Portaria.

Art. 2º A presente aprovação poderá ser alterada ou revogada a qualquer tempo, quando se constatar que determinado modelo de máquina requer maiores precauções ou não mais oferece condições de segurança e controle estabelecidos na legislação do ICM.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

SECRETÁRIA DA FAZENDA, em 26 de Janeiro de 1988.

SÉRGIO GAUDENZI
Secretário

ANEXO 1.1

MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA DATAREGIS

2 - MODELOS: 560/8, 560/16, 560/40 e 560/60

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla de dupla função “FUNDO DE CAIXA” e “RECEBIMENTO” (sem símbolos);

b) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES; PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas), a tecla de dupla função “PERCENTAGENS DE DESCONTOS” ou “ACRÉSCIMOS” (símbolos, respectivamente, % - e % +).

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DE MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DO LACRE:

Será aposto um lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe.

Nota: A redação atual do Anexo 1.1 foi dada pela Portaria nº 31, de 24/01/94, DOE de 25/01/94, efeitos a partir de 25/01/94.

Redação anterior dada ao Anexo 1.1 pela Portaria nº 1.279, de 05/12/88, DOE de 06/12/88, efeitos de 06/12/88 a 24/01/94:

Redação original, efeitos até 05/12/88:

“ANEXO 1.1

MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA : DATAREGIS

2 - MODELOS: 560/8,560/16 e 560/60.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla de dupla função “FUNDO DE CAIXA ” e “RECEBIMENTO” (sem símbolos);

b) a tecla de dupla função “SANGRIA” e “PAGAMENTOS” (símbolo SG);

c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.6 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES,PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas), a tecla de dupla função “PERCENTAGENS DE DESCONTOS” ou “ACRÉSCIMOS” (símbolos, respectivamente, % - e % +).

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DO LACRE:

Será aposto um lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe.”

ANEXO 1.2

Nota: O Anexo 1.2 foi acrescentado pela Portaria nº 147, de 14/04/93, DOE de 15/04/93, efeitos a partir de 15/04/93.

ANEXO 2.1 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELOS: CRE 504 e 504/8

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “SEM CUPOM” (sem símbolo);
- b) a tecla “CORREÇÃO DE ERRO” (símbolo -);
- c) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo VD);
- d) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);
- e) a tecla “DESCONTO” (símbolo -);
- f) a tecla “VAT” (símbolo TX);

g) a função “DESCONTO MANUAL” (símbolo -) da tecla de dupla função “DESCONTO MANUAL” e “ACRÉSCIMO MANUAL”;

h) a função “MODO S” da fechadura de controle;

i) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.11 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolo NS e #, respectivamente);
- b) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PO);
- c) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RA);
- d) a função “DECLARAÇÃO DE CAIXA” da tecla “SUBTOTAL”.

3.7 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.2 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 513

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla “DESCONTO” (símbolo \hat{U});

b) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE CONTA” (Símbolo e # respectivamente);

b) a tecla “PAGAMENTOS” (Símbolo >);

c) a tecla “ANULAÇÃO” (Símbolo $\cup\cap$).

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

**ANEXO 2.3
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 520

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla “DEVOLUÇÃO GERAL” (símbolo RF);

b) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);

c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” E “NÚMERO DE REFERÊNCIA” símbolos (NS e #, respectivamente);

b) a tecla “CUPOM” (símbolo CP);

c) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RA);

d) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PO);

e) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo VD);

f) a tecla “DESCONTO NO ÍTEM” (símbolo -);

g) a tecla “DESCONTO” / “ACRÉSCIMO EM SUBTOTAL” (símbolo da função “DESCONTO”: - ; a função “ACRÉSCIMO” não apresenta símbolo nos relatórios);

h) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle. A reabertura dessa função ficará

condicionada ao bloqueio, em contrapartida, da função “TROCO” das teclas finalizadoras “A FATURAR”, “CRÉDITO” e “CHEQUE”.

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

**ANEXO 2.4
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 520-B

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “DESLIGA CUPOM” (sem símbolo);
- b) a tecla ANULA” (símbolo VD);
- c) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);
- d) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PO);
- e) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RA);
- f) a tecla “VASILHAME” (símbolo —);

g) a função “DESCONTO” das teclas “PERCENTAGEM 1” e “PERCENTAGEM 2” (ambas apresentando o símbolo %);

h) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE CONTA”(símbolos NS e # respectivamente);

b) a função “ACRÉSCIMO” das teclas “PERCENTAGEM 1” e “PERCENTAGEM 2” %

(ambas apresentando o símbolo +).

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

**ANEXO 2.5
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 526

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “REEMBOLSO NO DEPARTAMENTO” (símbolo \hat{U});
- b) a função “VENDA A CRÉDITO” (símbolo) das duas teclas de dupla função “VENDA A CRÉDITO” e “RECEBIMENTO EM CHEQUE”;
- c) a função “REEMBOLSO GERAL” (símbolo \hat{U}) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO G” ou “REEMBOLSO GERAL”;
- d) a função “RECEBIMENTO” (símbolo) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO 7” ou “RECEBIMENTO”;
- e) a função “PAGAMENTO” (símbolo) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO 8” ou “PAGAMENTO”;
- f) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;
- g) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que impliquem emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.9 - BLOQUEIO REATÍVAVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “ANULAÇÃO” OU “ESTORNO” (símbolo $\cup\cap$);
- b) a tecla “DESCONTO COM VENDA” (símbolo - I);
- c) a tecla “DESCONTO PROGRAMADO” (símbolo - II);
- d) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolo e #, respectivamente).

3.7 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacre, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.6
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELOS: CRE 548 e 572

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “NÃO SOMA/ ABERTURA DE GAVETA SEM REGISTRO DE VENDA” (símbolos # e);
- b) a tecla “CANCELAMENTO” (símbolo: $\cup\cap.$);
- c) a tecla “DESPESA” (Símbolo + III);
- d) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo - III);
- e) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.7 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “PERCENTAGEM” (símbolo %);
- b) a tecla “ADIÇÃO “(símbolo + I);
- c) a tecla “SUBTRAÇÃO”(símbolo -I);

3.6 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.7 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 589

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “ANULAÇÃO (símbolo ANULA);
- b) a tecla “DESCONTO” (símbolo DESCTO);
- c) a tecla “DEVOLUÇÃO “ (símbolo DEVOL);
- d) a tecla “TAXA “(não tem símbolo);
- e) a tecla “ISENTO TAXA 1” (não tem símbolo);
- f) a tecla “ISENTO TAXA 2” (não tem símbolo);
- g) a tecla “SEM CUPOM” (não tem símbolo);
- h) as funções “Z2” e “SP” da fechadura de controle;
- i) as funções negativas dos departamentos e das teclas “PERCENTAGEM” 1,2 e 3 (símbolo ACRES%1, ACRES%2 e ACRES%3, respectivamente);
- j) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, que etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.12 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas).

- a) a tecla de dupla função “NÚMERO e AUTENTICAÇÃO” (símbolos # e AUTENT, respectivamente);
- b) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RA);
- c) a tecla “PAGAMENTO”(símbolo PO).

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.8 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 590/1

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “CUPOM” (símbolo CPON);
- b) A TECLA “NÚMERO DE MEMÓRIA” (símbolo TB);
- c) a tecla “TAX SHIFT I e II” (símbolo TAXI);
- d) a tecla “TAXABLE SUBTOTAL I e II” (símbolo TAXI I);
- e) a tecla “TAX” (símbolo TAX);
- f) a tecla “SALDO ANTERIOR DEVEDOR” (símbolo PB.P);
- g) a tecla “SALDO ANTERIOR CREDOR” (símbolo PB.N);
- h) a tecla “DEPÓSITO” (símbolo ROA);
- i) a tecla “NOVO BALANÇO” (símbolo N.BL);
- j) a tecla “SEM CUPOM” (não tem símbolo);

l) as funções da fechadura de controle “ANULAÇÃO” (símbolo VD), “DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS” (símbolo RF) e “PROGRAMAÇÃO DE SISTEMAS” (não tem símbolo);

m) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas);

- a) a tecla “PERCENTAGEM 1” (símbolo %1);
- b) a tecla “PERCENTAGEM 2” (símbolo %2);
- c) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo SANG);
- d) A TECLA “RECEBIMENTO” (símbolo REC);
- e) a tecla de dupla função “NÚMERO” e “AUTENTICAÇÃO” (símbolo # e VLD).

3.8 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.9 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE590/1000

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo ANULA);
- b) a tecla “DESCONTO” (símbolo DESC);
- c) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo DEVOL);
- d) a tecla “DESLIGA CUPOM” (sem símbolo);
- e) a função “CONTA NÚMERO” (sem símbolo) da tecla “VALIDADE”, de tripla função: “CONTA NÚMERO”, “MENSAGENS” e “AUTENTICAÇÃO”;
- f) o programa da função “ABERTURA DE GAVETA EM ZERO”;
- g) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.9 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “PERCENTAGEM 1” (símbolo %1);
- b) a tecla “PERCENTAGEM 2” (SÍMBOLO %2);
- c) A tecla “PERCENTAGEM 3” (símbolo %3);
- d) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PGTO);
- e) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RCBTO).

3.8 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.10 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

Nota 1: O Anexo 2.10 foi acrescentado pela Portaria nº 349, de 22/07/92, DOE de 23/07/92, efeitos a partir de 23/07/92.

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE - 520/8 - 14

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIOS DEFINITIVOS DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “DESLIGA CUPOM” (sem símbolo);
- b) a tecla “ANULA” (símbolo VD);
- c) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo O);
- d) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PO);
- e) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RA);
- f) a tecla “RETORNO DE MERCADORIA” (símbolo RF);

- g) a posição “PROGRAMA” da fechadura de controle;
- h) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

OBS.: a tecla “VASILHAME” é a mesma tecla de devolução e o símbolo é RF.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas);

- a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE CONTA” (símbolos NS e #, respectivamente).

3.3 - REGIME ESPECIAL:

As teclas “PERCENTAGEM 1 (símbolo “I”), PERCENTAGEM 2 (símbolos “II”) e PERCENTAGEM 3 (SÍMBOLO “III”), somente poderá ser permitida mediante regime especial

3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.11 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

Nota 1: O Anexo 2.11 foi acrescentado pela Portaria nº 349, de 22/07/92, DOE de 23/07/92, efeitos a partir de 23/07/92.

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 660

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) as funções “PERCENTAGEM 1” (código 07), “PERCENTAGEM 2” (código 08), “PERCENTAGEM 3” (código 09);
- b) “RECEBIDO 1” (código 10), “RECEBIDO 2” (código 11);
- c) “PAGAMENTOS 1” (código 12), “PAGAMENTOS 2” (código 13);
- d) “ANULA” (código 14);
- e) “CORREÇÃO DE ERRO” (código 15);
- f) “DEVOLUÇÃO 1” (código 16), “DEVOLUÇÃO 2” (código 17);
- g) “RETORNO DE MERCADORIA” (código 18);
- h) “RETORNO DE VASILHAME” (código 19);
- i) “DESLIGA CUPOM” (código 25);
- j) “TAXA 1” (código 31), “TAXA 2” (código 32);
- l) “MEMÓRIA” (código 35);
- m) “IMPRIME VAT” (código 38);
- n) “BALANÇO PRÉVIO” (código 38);

- o) "NOVO BALANÇO" (código 39);
- p) "DEPÓSITO" (código 40);
- q) "MOEDA ESTRANGEIRA 1" (código 41), "MOEDA ESTRANGEIRA 2" (código 42), "MOEDA ESTRANGEIRA 3" (código 43), "MOEDA ESTRANGEIRA 4" (código 44), "MOEDA ESTRANGEIRA 5" (código 45), "MOEDA ESTRANGEIRA 68" (código 48), bem como as funções "PROG" e "SP" da fechadura de controle deverão estar bloqueadas em caráter definitivo;
- r) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla de dupla função "ABERTURA DE GAVETA/NÚMERO/PROGRAMA" (código 28).

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa - cobertura à base.

ANEXO 2.12 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

Nota 1: O Anexo 2.12 foi acrescentado pela Portaria nº 195, de 06/05/93, DOE de 07/05/93, efeitos a partir de 07/05/93.

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 589 B

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS

3.1. BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla "ANULAÇÃO" (símbolo ANULA);
- b) a tecla "CORREÇÃO DE ERRO" (símbolo CORREC);
- c) a tecla "DESCONTO PERCENTUAL" (símbolo DSCTO);
- d) a tecla "DESCONTO EM VALOR" (símbolo ITEM);
- e) a tecla "DEVOLUÇÃO" (símbolo DEVOL);
- f) a tecla "MOEDA ESTRANGEIRA" (símbolo TTLCXA);
- g) a tecla "PAGAMENTO" (símbolo PGTO) e GAVETA/NÚMERO DE CONTA (símbolo #);
- h) a tecla "RECEBIMENTO" (símbolo RCBTO);
- i) a função programa símbolo "VOID" e "S" da fechadura de controle;
- j) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2. BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento

de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas).

a) a tecla “GAVETA/NÚMERO DE CONTA”

3.3. POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente, no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.13
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

Nota 1: O Anexo 2.13 foi acrescentado pela Portaria nº 498, de 30/11/93, DOE de 01/12/93, efeitos a partir de 01/12/93.

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 5020

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) as funções identificadas pelos códigos: 27 a 32, 37, 38, 39 a 49, 52 a 60, 62, 63, 65 a 69, 72 e 79 a 99;

b) as funções P1 e P2 da fechadura de controle;

c) a programação das funções (FLAGS), abaixo relacionadas, deverá ser:

PRG - Nº 01 : 15;

PRG - Nº 06 : 15;

PRG - Nº 10 : 00;

PRG - Nº 11 : 00;

PRG - Nº 12 : 00;

PRG - Nº 21 : 00;

PRG - Nº 22 : 15;

PRG - Nº 23 : 14;

PRG - Nº 24 : 06;

PRG - Nº 25 : 06;

PRG - Nº 28 : 11;

PRG - Nº 29 : 03;

PRG - Nº 30 : 06;

PRG - Nº 32 : 02;

PRG - Nº 38 : 01;

PRG - Nº 39 : 01;

d) as funções negativas dos DEPARTAMENTOS ou dos “PLUS” não são permitidos;

e) as operações no modo de treinamento, não são permitidas;

f) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique em emissão de

cupom que possa ser confundido com o Cupom Fiscal.

3.2 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 2.13 - A MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

Nota 1: O Anexo 2.13 foi acrescentado pela Portaria nº 31, de 24/01/94, DOE de 25/01/94, efeitos a partir de 25/01/94, todavia, foi renumerado para Anexo 2.13-A tendo em vista que o Anexo 2.13 já havia sido acrescido pela Portaria nº 498/93.

1 - MARCA: DISMAC

2 - MODELO: CRE 5020

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) as funções identificadas pelos códigos: 27 a 32, 37, 38, 39 a 49, 52 a 60, 62, 63,... 65 a 69, 72, 79 a 99;

b) as funções P1 e P2 da fechadura de controle;

c) a programação das funções (FLAGS), abaixo relacionadas, deverá ser:

PRG - Nº 01 : 15; PRG - Nº 24 : 06;

PRG - Nº 06 : 15; PRG - Nº 25 : 06;

PRG - Nº 10 : 00; PRG - Nº 28 : 11;

PRG - Nº 11 : 00; PRG - Nº 29 : 03;

PRG - Nº 12 : 00; PRG - Nº 30 : 06;

PRG - Nº 21 : 00; PRG - Nº 32 : 02;

PRG - Nº 22 : 15; PRG - Nº 38 : 01;

PRG - Nº 23 : 14; PRG - Nº 39 : 01.

d) as funções negativas dos DEPARTAMENTOS ou dos “PLUS” não são permitidos;

e) as operações no modo de treinamento, não são permitidas;

f) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique em emissão de cupom que possa ser confundido com o Cupom Fiscal.

3.2 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres, em diagonal: um na frente no canto direito, e outro no fundo, no canto esquerdo, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 3.1 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: GENERAL

2 - MODELO: G-2600

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo VD);
- b) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);
- c) a tecla “DESCONTO” (símbolo —);
- d) a função do “INTERRUPTOR DE EMISSÃO DE CUPOM” (não tem símbolo);
- e) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.7 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RA);
- b) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PO);
- c) as funções “NÚMERO” (símbolo #) e “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo NS) da tecla de tripla função “NÚMERO”, “ABERTURA DE GAVETA” E “DATA”.

3.6 - Os terminais do circuito “FESI” deverão ser deslocados para a parte inferior da placa principal.

3.5 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres: um no lado direito da capa-cobertura, junto à fechadura de operações, e outro na frente da máquina, no centro da base inferior da capa-cobertura.

ANEXO 3.2
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

Nota 1: O Anexo 3.2 foi acrescentado pela Portaria nº 875, de 10/05/91, DOE de 11 e 12/05/91, efeitos a partir de 11/05/91.

1 - MARCA: GENERAL

2 - MODELO: G 2800

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas, em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo VD);
- b) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);
- c) a tecla “DESCONTO” (símbolo -);
- d) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “RECEBIMENTO” Por conta (símbolo RA);
- b) a tecla “PAGAMENTO” ou “SANGRIA DE CAIXA” (símbolo PO);
- c) as funções “NÚMERO” (símbolo #) e “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo NS da tecla de dupla função “NUMERO”, “ABERTURA DE GAVETA”.

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres: um no lado direito da capa-cobertura, junto à fechadura de operações, e outro interno, visível com a retirada do suporte complementar da tampa do gabinete da impressora.

ANEXO 3.3 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

Nota 1: O Anexo 3.3 foi acrescentado pela Portaria nº 57, de 12/02/93, DOE de 13 e 14/02/93, efeitos a partir de 13/02/93.

1 - MARCA: GENERAL

2 - MODELO: G-2800/15

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “ANULAÇÃO” do item anterior (símbolo VD);
- b) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);
- c) a tecla “DESCONTO” em valor (símbolo --);
- d) a tecla “RECEBIMENTO” por conta (símbolo RA);
- e) a tecla “PAGAMENTO” ou “SANGRIA DE CAIXA” (símbolo PO);
- f) a tecla “NÚMERO” (símbolo);
- g) a tecla “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo NS);
- h) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas);

a) a tecla “PORCENTAGEM 1” (símbolo % 1)

b) a tecla “PORCENTAGEM 2” (símbolo % 2)

c) as funções “NÚMERO” (símbolo) e “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo NS da tecla de dupla função) “NÚMERO”, “ABERTURA DE GAVETA”.

d) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle, somente para casos de “MUDANÇAS DE PREÇOS PROGRAMADOS”, “DIRETOS E INDIRETOS”;

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES

Serão apostos dois lacres; um do lado direito da capa cobertura, junto ao interruptor de energia, e outro interno, visível com a retirada do suporte complementar da tampa do gabinete da impressora.

ANEXO 3.4

MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: GENERAL

2 - MODELO: G-2600/8

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a função “ANULAÇÃO” (símbolo VD);

b) a função “DEVOLUÇÃO” (símbolo RF);

c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas;

a) a função “DESCONTO” (símbolo $\tilde{ }$).

3.3 - AS FUNÇÕES ABAIXO, SE UTILIZADAS DEVERÃO ESTAR PROGRAMADAS PARA NÃO EMITIR CUPOM:

a) a função “RECEBIMENTO POR CONTA” (símbolo RA);

b) a função “PAGAMENTO” (símbolo PO);

c) a função “NÚMERO” (símbolo #).

3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres em diagonal, um no lado direito e outro do lado esquerdo da máquina registradora unido a capa-cobertura à base.

ANEXO 4.1 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

Nota 1: O Anexo 3.4 foi acrescentado pela Portaria nº 129, de 01/04/93, DOE de 02/04/93, efeitos a partir de 02/04/93.

1 - MARCA: NCR

2 - MODELO: 1101, Classe 2125

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) as funções identificadas pelos códigos 001 a 009, 016, 020, 025, 026, 028, 031, 034, 036, até 040 e de 070 em diante;

b) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;

c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.5 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a função “PERCENTAGEM 1” (código 13);
- b) a função “PERCENTAGEM 2” (código 14);
- c) a função “CRÉDITO” (código 15);
- d) a função “NÚMERO” (código 17);
- e) a função “ANULAÇÃO” (código 27).

3.8 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;

b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

ANEXO 4.2 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: NCR

2 - MODELOS: 2114-20 e 2114-23

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) as funções identificadas pelos códigos 07, 08, 15, 20 e 26;
- b) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;
- c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.5 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a função “PERCENTAGEM 1” (código 09, símbolo %1);
- b) a função “PERCENTAGEM 2” (código 10, símbolo %2);
- c) a função “SAÍDA” (código 16, símbolo SA);
- d) a função “ANULAÇÃO” (código 17, símbolo AN);
- e) a função “NÚMERO” (código 22, símbolo #).

3.8 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.7 - POSIÇÃO DO LACRE:

Lacre interno, na parte superior da máquina (visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe).

ANEXO 4.3 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: NCR

2 - MODELOS: 2114-21 e 2114-24

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) as funções identificadas pelos códigos 13, 14, 21, 26 e 32;

b) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;

c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.5 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a função “PERCENTAGEM 1” (código 15, símbolo %1);

b) a função “PERCENTAGEM 2” (código 16, símbolo %2);

c) a função “SAÍDA” (código 22, símbolo SA);

d) a função “ANULAÇÃO” (código 23, símbolo AN);

e) a função “NÚMERO” (código 28, símbolo #).

3.8 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.7 - POSIÇÃO DO LACRE:

Lacre interno, na parte superior da máquina (visível) após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe.

ANEXO 4.4 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: NCR.

2 - MODELOS: 2114-22 e 2114-25

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) as funções identificadas pelos códigos 19, 20, 27, 32 e 38;

b) a função “PROGAMA” da fechadura de controle;

c) qualquer programação, tal como sangria, troca cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.5 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS;

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a função “PERCENTAGEM 1” (código 21, símbolo %1);

b) a função “PERCENTAGEM2” (código 22, símbolo %2);

- c) a função “SAÍDA” (código 28, símbolo SA);
- d) função “ANULAÇÃO” (código 29, símbolo AN);
- e) função “NÚMERO” (código 34, símbolo #);

3.8 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.7 - POSIÇÃO DO LACRE:

Lacre interno, na parte superior da máquina (visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe).

**ANEXO 4.5
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: NCR

2 - MODELOS: 2114-26 e 2114-27

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) as funções identificadas pelos códigos 30, 31, 38, 39, 40, 43, e 49;
- b) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;
- c) a função “SAÍDA” (símbolo SA);
- d) a função “ANULAÇÃO” (símbolo AN);
- e) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.7 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a função “PERCENTAGEM 1” (código 32, símbolo %1);
- b) a função “PERCENTAGEM 2” (código 33, símbolo %2);
- c) a função “NÚMERO” (código 45 símbolo #).

3.6 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.5 - POSIÇÃO DO LACRE:

Lacre interno, na parte superior da máquina (visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe).

**ANEXO 4.6
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

Nota 1: O Anexo 4.6 foi acrescentado pela Portaria nº 608, de 21/06/89, DOE de 22/06/89, efeitos a partir de 22/06/89.

1 - MARCA: NCR

2 - MODELOS: 2115 e 2116, com 5 somadores ou departamentos

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla “CRÉDITO” ou “REEMBOLSO” (símbolo CR);

b) a função “ANULAÇÃO TOTAL” (símbolo AN) da tecla “ANULAÇÃO”;

c) a função “DESCONTO” (símbolo - %) da tecla de dupla função “ACRÉSCIMO” e “DESCONTO”;

d) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc.; que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.6 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a tecla “SAÍDA DE CAIXA” ou “PAGAMENTO” (símbolo SA);

b) a função “NÚMERO DE CONTA” (símbolo #) da tecla de dupla função “PROGRAMA” e “NÚMERO DE CONTA”.

3.5 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Será aposto um lacre no canto direito da parte frontal, e outro no canto esquerdo do fundo da máquina, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 4.7 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

Nota 1: O Anexo 4.7 foi acrescentado pela Portaria nº 608, de 21/06/89, DOE de 22/06/89, efeitos a partir de 22/06/89.

1 - MARCA: NCR

2 - MODELOS: 2115 e 2116, com 8 ou 9 somadores ou departamentos

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla de dupla função “CRÉDITO” e “PAGAMENTO” (símbolo CR e SA, respectivamente);

b) a função “ANULAÇÃO TOTAL” (símbolo AN);

c) a função “DESCONTO” (símbolo -%) da tecla de dupla função “ACRÉSCIMO” e “DESCONTO”, quando não tiver sido substituída por um somador ou departamento;

d) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc.; que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.6 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Será bloqueada (só podendo ser reativada mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) função “NÚMERO DE CONTA” (símbolo #) da tecla de dupla função “PROGRAMA” e

“NÚMERO DE CONTA”.

3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Será aposto um lacre no canto direito da parte frontal, e outro no canto esquerdo do fundo da máquina, ambos unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 5.1
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: SWEDA, fabricada pela SEDASA - SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA S.A .

2 - MODELO: 250, tipo 8:

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “REEMBOLSO” (símbolo - IV);
- b) a tecla “DESCONTO” (símbolo - I);
- c) a tecla “ANULAÇÃO” ou “ESTORNO” (símbolo $\cup\cap$);
- d) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;
- e) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc.; que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.7 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “NÚMERO DE CONTA” (símbolo #);
- b) a tecla “RECEBIMENTO DE CONTA” (símbolo + III);
- c) a tecla “PAGAMENTOS” (símbolo - III);

3.6 - Irreversibilidade do contador do número consecutivo de cupons, quando da leitura em “Z”.

3.5 - Acumulação, no totalizador geral, de qualquer valor de cupom emitido.

3.6 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;

b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

ANEXO 5.2
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: SWEDA, fabricada pela SEDASA - SISTEMA ELETROELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA S.A .

2 - MODELO: 250, tipos 10 e 15

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla de dupla função “SEGUNDO ACRÉSCIMO” e “SEGUNDO DESCONTO” (símbolos + 2 e - 2, respectivamente);

b) a tecla “DESCONTO” (símbolo -);

c) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo $\cup\cap$);

d) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;

e) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.7 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas);

a) a tecla “NÚMERO DE CONTA” (símbolo #);

b) a tecla “RECEBIMENTO DE CONTA” (símbolo);

c) a tecla “PAGAMENTOS” (símbolo);

3.6 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;

b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

ANEXO 5.3
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 250, tipo 25.20

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

b) a tecla “REEMBOLSO NO DEPARTAMENTO” (símbolo);

c) a função “RECEBIMENTO DE CONTA” (símbolo III) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO 7” e “RECEBIMENTO”;

d) a função “PAGAMENTO” (símbolo IV) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO 8” e “PAGAMENTO”;

e) a função “REEMBOLSO GERAL” (símbolo) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO 6” e “REEMBOLSO GERAL”;

f) a função “VENDA CHEQUE” (símbolo II);

g) a função “VENDA CRÉDITO” (símbolo I);

h) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;

i) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;

j) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.12 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) as teclas “ANULAÇÃO” ou “ESTORNO” (símbolo -);
- b) a tecla “REEMBOLSO” (símbolo);
- c) a tecla “DESCONTOS” (símbolo —);
- d) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE CONTA” (símbolos e #, respectivamente).

3.7 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;

b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

ANEXO 5.4 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 250, tipo 25.22

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “REEMBOLSO NO DEPARTAMENTO” (símbolo);
- b) a função “REEMBOLSO GERAL” (símbolo) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO 6” e “REEMBOLSO GERAL”;
- c) a função “VENDA CHEQUE” (símbolo II);
- d) a função “VENDA CRÉDITO” (símbolo I);
- e) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle;
- f) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;
- g) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.9 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “ANULAÇÃO” ou “ESTORNO” (SÍMBOLO -);
- b) a tecla “REEMBOLSO” (símbolo);
- c) a tecla “DESCONTOS” (símbolo —);
- d) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolos e #, respectivamente);

e) a função “RECEBIMENTO”(símbolo III) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO 7” e “RECEBIMENTO”;

f) a função “PAGAMENTO”(símbolo IV) da tecla de dupla função “DEPARTAMENTO 8” e “PAGAMENTO”.

3.9 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;

b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

**ANEXO 5.5
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 250, tipo 455:

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a) a tecla de tripla função “DESCONTOS”, “RECEBIMENTO DE CONTA” e “PAGAMENTOS” (símbolos —, III e IV, respectivamente);

b) a tecla “REEMBOLSO” (símbolo);

c) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;

d) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.6 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE CONTA” (símbolos e #, respectivamente);

b) a tecla “ANULAÇÃO” ou “ESTORNO” (símbolo -).

3.5 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;

b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

**ANEXO 5.6
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 250-455/L35, com 16, 36 ou 42 somadores diretos

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “RECEBIMENTO DE CONTA” (símbolo RA);
- b) a tecla “PAGAMENTOS” (símbolo PO);
- c) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo RT);
- d) a tecla “TAXA” (símbolo TX);
- e) a tecla “REEMBOLSO” (símbolo RF);
- f) a tecla “REEMBOLSO NO DEPARTAMENTO” (símbolo SC);
- g) a tecla “CRÉDITO” (símbolo EX);
- h) a tecla “VENDA CHEQUE” (símbolo CK);
- i) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;
- j) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.12 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla de dupla função “NÚMERO DE CONTA” e “AUTENTICAÇÃO” (símbolos # e VLD, respectivamente);

- b) a tecla “DESCONTOS” (símbolo - %);
- c) a tecla “DESCONTOS POR TRANSAÇÃO” (sem símbolo).

3.6 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres na capa-cobertura: um na parte superior, e outro na frente, no centro da base inferior da capa.

**ANEXO 5.7
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: L250, tipos 25.10 e 25.12

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “REEMBOLSO” (símbolo — .);
- b) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;
- c) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.5 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE CONTA”

(símbolos e #, respectivamente);

- b) a tecla “SAÍDA DE CAIXA” ou “PAGAMENTOS” (símbolo IV);
- c) a tecla “ANULAÇÃO” ou “ESTORNO” (símbolo -).

3.10 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;

b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

ANEXO 5.8
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 450, fabricado pela INDÚSTRIA SWEDA S.A (México)

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.11 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo -);
- b) a tecla “DESCONTOS” (símbolo — ..);
- c) a tecla “REEMBOLSO” (símbolo —..);
- d) a tecla “DEVOLUÇÃO” (símbolo V);
- e) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;

f) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.19 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolos e #, respectivamente);

- b) a tecla “RECEBIMENTO DE CONTA” (símbolo III);
- c) a tecla “PAGAMENTOS” (símbolo IV).

3.24 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres: um na parte frontal e outro no canto direito da parte posterior da máquina, ambas unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 5.9
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELOS: 2512/10 ou 28.10, fabricados pela SEDASA-SISTEMAS
ELETROELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA S.A.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “EXCEÇÃO DE TAXA” (não tem símbolo);
- b) a tecla “TAXA 2” (símbolo TX);
- c) a tecla “ISENÇÃO DE TAXA” (símbolo NT);
- d) a tecla “DECLARAÇÃO DE CAIXA” (símbolo DH);
- e) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo RE);
- f) a tecla “REEMBOLSO NO DEPARTAMENTO” (símbolo RE);
- g) a função “TROCO” da tecla finalizadora “RECEBIMENTO EM CHEQUE” (símbolo CH);
- h) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “ RECEIPT”;
- i) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “VALES” (símbolo VA);
- b) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolos AG e NR, respectivamente);
- c) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RC);
- d) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PG);
- e) a tecla “DESCONTO NO ÍTEM” (símbolo -);
- f) a função “DESCONTO”(símbolo -) da tecla de dupla função “DESCONTO/ACRÉSCIMO EM SUBTOTAL”;
- g) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo AN);
- h) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle. A reabertura dessa função ficará condicionada ainda a que, em contrapartida, seja bloqueada a tecla finalizadora “RECEBIMENTO EM CHEQUE” (símbolo CH), bem como impossibilitada a reabertura das teclas “DESCONTO/ACRÉSCIMO EM SUBTOTAL” e “ANULAÇÃO”.

3.34 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

- a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;
- b) lacre externo, na frente, no canto do lado direito, unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 5.10
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 25.22/20

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.35 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo AN);
- b) a tecla “EXCEÇÃO DE TAXA” (não tem símbolo);
- c) a tecla “ISENÇÃO DE TAXA” (símbolo NT);
- d) a tecla “DECLARAÇÃO DE CAIXA” (símbolo DH);
- e) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo RE);
- f) a tecla “REEMBOLSO NO DEPARTAMENTO” (símbolo RE);
- g) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo RC);
- h) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo PG);
- h) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;
- i) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.47 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “VALE I” (símbolo CV);
- b) a tecla “VALE II” (símbolo CD);
- c) a tecla “DESCONTO NO ÍTEM”(símbolo DC);
- d) a tecla “DESCONTO/ACRÉSCIMO EM SUBTOTAL” (símbolo da função “DESCONTO” DC; a função “ACRÉSCIMO” não tem símbolo);
- e) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolos AG e NR, respectivamente).

A reabertura das teclas relacionadas no presente tópico, à exceção da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA”, fica condicionada, em contrapartida, ao bloqueio da função “PROGRAMA” da fechadura de controle.

3.54 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres: um no canto direito da parte frontal, e outro no canto esquerdo do fundo da máquina, ambos unindo a capa-cobertura à base.

**ANEXO 5.11
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

1 - MARCA: SWEDA

**2 - MODELO: 2550, fabricado pela SEDASA-SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS
DA AMAZÔNIA S.A.**

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo —);

- b) a tecla “REEMBOLSO NO DEPARTAMENTO” (símbolo —);
- c) a tecla “RECEBIMENTO EM CHEQUE” (símbolo II);
- d) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;
- e) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.59 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolo e #, respectivamente);
- b) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo III);
- c) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo IV);
- d) a tecla “DESCONTO/ACRÉSCIMO EM SUBTOTAL” (símbolo da função “DESCONTO”);
— a função “ACRÉSCIMO” não apresenta símbolo nos relatórios);
- e) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo -);
- f) a tecla “VALES” (símbolo — .

3.67 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

- a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;
- b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

ANEXO 5.12
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 2560, fabricado pela SEDASA - SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA S.A.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) a função “TROCO” das teclas finalizadoras I, II e III;
- b) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo —);
- c) a tecla “REEMBOLSO NO DEPARTAMENTO” (símbolo —);
- d) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e “RECEIPT”;
- e) qualquer programação tal, como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.69 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolo e #, respectivamente)
- b) a tecla “RECEBIMENTO” (símbolo III);
- c) a tecla “PAGAMENTO” (símbolo IV);
- d) a tecla “DESCONTO NO ÍTEM” (símbolo);
- e) a tecla “DESCONTO/ACRÉSCIMO EM SUBTOTAL” (símbolo da função “DESCONTO” — ; a função “ACRÉSCIMO” não apresenta símbolo nos relatórios);
- f) a tecla “VALES” (símbolo —);
- g) a tecla “ANULAÇÃO” (símbolo -);
- h) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle. A reabertura dessa função ficará condicionada ao bloqueio, em contrapartida, das teclas finalizadoras I,II e III.

3.71 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

- a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;
- b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

ANEXO 5.13 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELOS: 4110 e 4120, tipo L40, fabricados pela SEDASA-SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA S.A.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

- a) as funções dos “MODIFICADORES” tipos 2 e 5;
- b) a função negativa dos “MODIFICADORES” tipo “1”;
- c) as funções identificadas pelos códigos 18,21 e 31;
- d) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.3 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a função “PAGAMENTO” (código 22);
- b) a função “RECEBIMENTO” (código 23);
- c) as funções negativas dos “MODIFICADORES” tipos 3 e 4;
- d) as funções “AUTENTICAÇÃO” e “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (código 16). A reabertura dessas funções ficará condicionada ao bloqueio, em

contrapartida, da função “PROGRAMA”.

3.3 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos na parte dois lacres:

- a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;
- b) lacre externo, na frente, no centro da base inferior da capa-cobertura.

**ANEXO 5.14
MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

Nota 1: O Anexo 5.14 foi acrescentado pela Portaria nº 867, de 24/08/89, DOE de 25/08/89, efeitos a partir de 25/08/89.

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 25-60 ALFA

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativada em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “CORREÇÃO” (símbolo CORR);
- b) a tecla “CANCELAMENTO” (símbolo CANC);
- c) a tecla “REEMBOLSO ITEM” (símbolo REEM I);
- d) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo REEMB G);
- e) a tecla “RECEBIMENTO POR CONTA” (símbolo RECEB/CTA);
- f) a tecla “SANGRIA” (símbolo SANG);
- g) a função “NÚMERO” (símbolo #) da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO”;
- h) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” e RECEIPT”;
- i) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativada mediante autorização Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “ACRÉSCIMO EM PERCENTUAL” (símbolo ACRES %);
- b) a tecla “DESCONTO EM PERCENTUAL” (símbolo DESC %);
- c) a função “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo AG) da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO”;
- d) a chave da função “PROGRAMA” “P”.

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

- a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;
- b) lacre externo, na frente, no canto do lado direito, unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 5.15 **MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA**

Nota 1: O Anexo 5.15 foi acrescentado pela Portaria nº 1.278, de 23/08/91, DOE de 24 e 25/08/91, efeitos a partir de 24/08/91.

1 - MARCA: SWEDA

2 - MODELO: 25-60 ALFA - 1

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativada em nenhuma hipótese:

- a) a tecla “CORREÇÃO” (símbolo CORR);
- b) a tecla “CANCELAMENTO” (símbolo CANC);
- c) a tecla “REEMBOLSO ITEM” (símbolo REEM I);
- d) a tecla “REEMBOLSO GERAL” (símbolo REEMB G);
- e) a tecla “RECEBIMENTO POR CONTA” (símbolo RECB/CTA);
- f) a tecla “SANGRIA” (símbolo SANG);
- g) a função “NÚMERO” (símbolo) da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO”;
- h) a chave elétrica identificada pelas expressões “JOURNAL” E “RECEIPT”;
- i) qualquer programação, tal como sangria, troca-cheque, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com cupom fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativada mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas):

- a) a tecla “ACRÉSCIMO EM PERCENTUAL” (símbolo ACRES %);
- b) a tecla “DESCONTO EM PERCENTUAL” (símbolo DESC %);
- c) a função “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo AG) da tecla de dupla função “ABERTURA DE GAVETA” e “NÚMERO”;
- d) a chave da função “PROGRAMA” “p”.

3.3 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.4 - POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

- a) lacre interno, na parte superior da máquina, visível após a retirada do gabinete do visor da fita-detalhe;
- b) lacre externo, na frente, no canto do lado direito, unindo a capa-cobertura à base.

ANEXO 5.15-A

Nota 1: O Anexo 5.15 foi acrescentado pela Portaria nº 23, de 22/01/93, DOE de 23 e 24/01/93, efeitos a partir de 23/01/93, todavia, foi renumerado para o nº 5.15-A, tendo em vista que o Anexo 5.15 já havia sido acrescentado pela Portaria de nº 1.278/91.

1 - MARCA : SWEDA

2 - MODELO: 25-50T, fabricado pela SWEDA - SISTEMAS ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA.

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1. BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese:

a)a tecla “ REEMBOLSO GERAL” (símbolo RE);

b)a tecla “CORREÇÃO” (símbolo AN);

c)a tecla “CANCELAMENTO” (símbolo AN);

d)a tecla “RECEBIMENTO POR CONTA” (símbolo RC);

e)a tecla “RECOLHIMENTO ou SANGRIA” (símbolo PG);

f)a função número de referência da tecla de tripla função “NÚMERO DE REFERÊNCIA” (símbolo) e ABERTURA DE GAVETA COM EMISSÃO DE CUPOM”(símbolo AG);

g)a chave elétrica identificada pelas expressões “ JOURNAL” e “RECEIPT”;

h)qualquer programação, tal como troca de cheque por dinheiro, etc., que implique emissão de cupom que possa ser confundido com o cupom fiscal.

3.2. BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRAMAS ou TECLAS:

Serão bloqueadas (só podendo ser reativadas mediante autorização do Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas);

a) a função abertura de gaveta, da tecla de tripla função “NÚMERO DE REFERÊNCIA” e “ABERTURA DE GAVETA” (símbolo AG) desde que não emita cupom;

b) a tecla “ACRÉSCIMO PERCENTUAL”(símbolo %);

c) a tecla “DESCONTO PERCENTUAL” (símbolo %-);

d) a função “PROGRAMA” da fechadura de controle, somente para os casos de “MUDANÇA DE PREÇOS PROGRAMADOS, DIRETOS ou INDIRETOS”;

3.2. POSIÇÃO DOS LACRES:

Serão apostos dois lacres:

a) lacre interno através de parafuso unindo a capa-cobertura superior à base inferior do lado esquerdo visível após a retirada do gabinete do visor, da fita detalhe;

b) lacre externo, na parte traseira, do lado direito, com parafuso unindo a base inferior à capa-cobertura.

ANEXO 6.1 MÁQUINA REGISTRADORA ELETRÔNICA

Nota: O Anexo 6.1 foi acrescentado pela Portaria nº 1.247, de 12/12/89, DOE de 13/12/89, efeitos a partir de 13/12/89.

1 - MARCA: ZANTHUS

2 - MODELO: CRE Z - 6.000

3 - CONDIÇÕES ESPECIAIS EXIGIDAS:

3.1 - BLOQUEIO DEFINITIVO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS OU TECLAS:

Serão bloqueadas em caráter definitivo, não podendo ser reativadas em nenhuma hipótese, qualquer programação do “software aplicativo”, teclas ou funções que:

- a) impeça a emissão de Cupom e a impressão dos registros na Fita-Detalhe;
- b) impossibilite a acumulação de valor registrado, relativo a operação de saída de mercadoria ou prestação de serviço, no totalizador geral irreversível;
- c) interfira, negativamente, reduzindo valores acumulados no Grande Total (GT), em funções, tais como: “Anulação”, “Cancelamento”, “Devolução”, “Isento”, “Reembolso”, etc.;
- d) implique emissão de Cupom que possa ser confundido com Cupom Fiscal.

3.2 - BLOQUEIO REATIVÁVEL DE FUNÇÕES, PROGRA-MAS OU TECLAS:

Poderá ser autorizada pelo Diretor do Departamento de Administração Tributária, para atender a eventuais necessidades, plenamente justificadas, a programação de funções, tais como: “Desconto”, “Percentagem”, “Preços”, etc., desde que respeitadas as exigências previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do subitem anterior.

3.3 - LISTAGEM COMENTADA DO “SOFTWARE APLI-CATIVO” PROGRAMADO PARA A MÁQUINA.

Deverá ser fornecida a referida listagem, bem como o correspondente manual de linguagem, para instruir o pedido de autorização de uso ou de qualquer alteração do programa, onde fique demonstrado que todos os valores lançados no equipamento serão acumulados no GT, e que foram obedecidas as condições exigidas no subitem 3.1, e 3.2, quando for o caso.

3.4 - EXISTÊNCIA DE DISPOSITIVO QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA QUANDO DO TÉRMINO DA FITA-DETALHE.

3.5 - POSIÇÃO DO LACRE:

Será aposto lacre interno, visível após a retirada da cobertura do gabinete do impressor do Cupom.